



Homologado na 462ª
Reunião Ordinária do Plenário, em
21/01/2022

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

DECISÃO COREN-RS Nº 015/2022

Dispõe sobre a necessidade de comprovação de ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 ou apresentação de testes para o ingresso nos prédios do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS, e o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei nº 5.905/73 e pela Decisão COREN-RS nº 001/2021 e, considerando o Regimento Interno - Decisão COREN-RS nº 187/2016, resolve:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19), caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020 sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

CONSIDERANDO o julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.586-DF;

CONSIDERANDO a execução em curso do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19 pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que 87% da população adulta do Estado do Rio Grande do Sul já possui esquema vacinal completo, segundo os dados divulgados pela Secretaria Estadual da Saúde (<https://vacina.saude.rs.gov.br/>), atualizados até o dia 09/12/2021;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONSIDERANDO o poder-dever da Administração Pública de proteger a saúde e a integridade física das pessoas que acessam às suas dependências;

CONSIDERANDO o dever do empregador em cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, assim como de instruir os empregados quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou doenças ocupacionais;

CONSIDERANDO que o interesse público e da sociedade devem prevalecer sobre o interesse particular, notadamente em tempo de grave crise sanitária mundial;

CONSIDERANDO a preocupação maior com a preservação da saúde dos empregados, colaboradores, profissionais de enfermagem e público em geral;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário, em sua 462ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 20 e 21 de janeiro de 2022.

DECIDE:

Art. 1º Estabelecer que, a partir de 21 de fevereiro de 2022, será autorizado o ingresso, do público interno e externo, com idade igual ou superior a 12 anos, na sede e subseções do Coren-RS, mediante a comprovação do ciclo completo de vacinação contra a COVID-19 (exceto a dose de reforço) ou testes RT-PCR ou de antígeno não reagentes (negativos) para COVID-19, realizados nas últimas 72 horas.

§1º Para os efeitos do *caput*, considera-se com ciclo vacinal completo a pessoa imunizada há 15 dias ou mais com o número total de doses da vacina utilizada, conforme prescrição do Ministério da Saúde, não computadas, para esse fim, as doses de reforço.

§2º A vacinação contra a COVID-19 será comprovada por meio de um dos seguintes documentos oficiais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

I – Certificado de vacinas digital, disponível na plataforma do Sistema Único de Saúde–Conecte SUS;

II – Comprovante, caderneta e/ou cartão de vacinação impresso em papel timbrado, emitido em nome do interessado no momento da vacinação por instituição governamental nacional ou estrangeira ou institutos de pesquisa clínica.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 1º e 2º, a comprovação de que trata o *caput* deverá ser realizada por:

I – Conselheiros, empregados, estagiários e colaboradores em geral, mediante encaminhamento de cópias do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19 ao Departamento de Recursos Humanos;

II – Empresas terceirizadas que prestam serviços dentro das dependências dos prédios do Coren-RS, mediante encaminhamento, ao fiscal do respectivo contrato, de cópias dos comprovantes de vacinação ou dos testes negativos para COVID-19 de seus empregados;

III – Pessoas com idade igual ou superior a 12 (doze) anos, mediante apresentação do comprovante de vacinação ou do teste negativo para COVID-19, acompanhado de documento oficial de identificação com foto, perante o empregado que estiver na recepção do prédio, facultada a criação de cadastro informatizado para registro das informações relativas ao público que acessa frequentemente os prédios.

Art. 2º Constitui infração disciplinar o ingresso de conselheiros, empregados, estagiários e colaboradores nos prédios do Coren-RS sem o cumprimento das exigências previstas no art. 1º.

§1º Os empregados que não atenderem às exigências previstas neste artigo serão impedidos de entrar nos prédios do Coren-RS, com a consequente consideração do respectivo dia como falta injustificada para todos os efeitos legais, inclusive disciplinares.

§2º Não haverá prejuízo à regular realização das atividades aos conselheiros, empregados, estagiários e colaboradores que comprovarem, por meio de atestado médico, condição de saúde que impeça a imunização contra a COVID-19.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

Art. 3º Esta decisão entra em vigor em 21 de fevereiro de 2022.

Porto Alegre, 21 de janeiro de 2022.

Rosangela Gomes Schneider
COREN-RS nº 042.185-ENF
Presidente

Antônio Ricardo Tolla da Silva
COREN-RS nº 056.232-ENF
Secretário